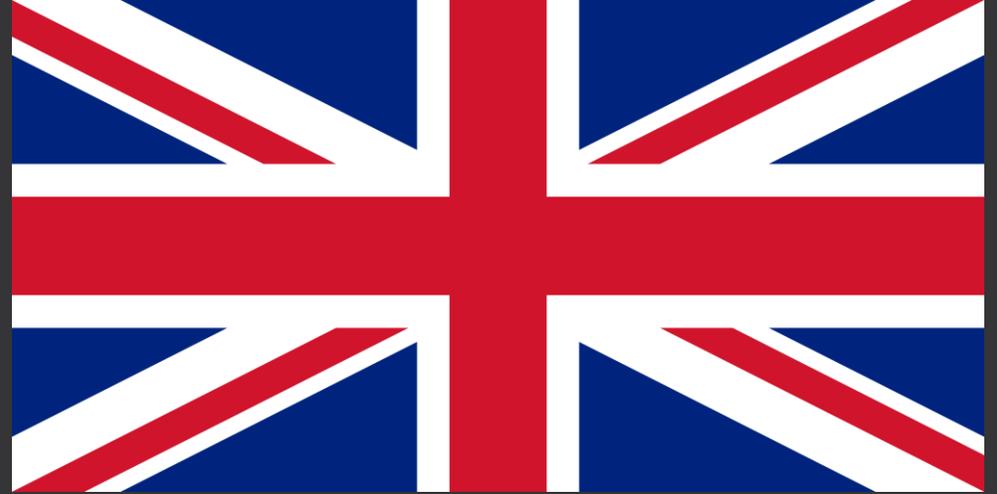


# Certificação Energética de Produtos

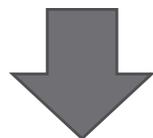
Reino Unido



Jéssica Viveiros

# Energy Labelling

- **Diretiva 2010/30/UE** *de 19 de Maio*



- **Statutory Instrument 2011 n.º 1524** *de 20 de Julho*

- *Contem 5 partes e 4 anexos*

.Responsabilidade dos fornecedores e requisitos de informação

- **≡** à Diretiva UE

2011 No. 1524

**ENERGY CONSERVATION**

The Energy Information Regulations 2011

<i>Made</i> - - - -	<i>20th June 2011</i>
<i>Laid before Parliament</i>	<i>22nd June 2011</i>
<i>Coming into force</i> - -	<i>20th July 2011</i>

CONTENTS

PART 1

Introductory

1. Citation and commencement
2. Interpretation
3. Scope

PART 2

Enforcement

4. Enforcement
5. Authorised persons
6. Schedules

PART 3

Responsibilities of suppliers and dealers

7. Responsibilities of suppliers
8. Responsibilities of dealers

PART 4

Information

9. Information requirements
10. Misleading information

PART 5

Offences and penalties

11. Offences and penalties
12. Obstruction etc.

# Produtos:

- → Televisores: classes *A, B, C, D, E, F*, e *G*
- → Máquina de lavar a roupa: as classes variam entre a classe *A++* até à classe *D*, no entanto a *partir de 2014* foi obrigatório que este produto só tivesse classe *A+++*, *A++*, *A+* e *A*, ou seja, desde 2014 que só se encontra à venda no Reino Unido máquinas de lavar roupa com as classes compreendidas entre *A+++* e *A*.
- → Máquina de lavar a loiça: tem que estar compreendida entre as classes *A+++* e *D*
- → Aparelhos de refrigeração: A classe energética deste eletrodoméstico vai desde a classe *A++*, *A+*, *A*, *B*, *C* e *D*, mas só são aplicados aos aparelhos de ar condicionado superiores a 12 kW.
- Com a alteração da SI 2011 n.º 1524 foram introduzidos mais dois produtos de etiquetagem obrigatória:

LÂMPADAS

FORNOS  
DOMÉSTICOS

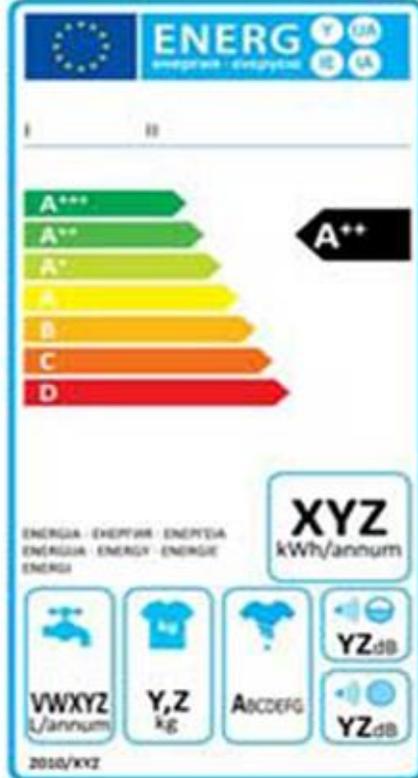
Todos os produtos tiveram na base da sua obrigatoriedade Regulamentos Delegados da UE.

Dishwasher

Washing machine

Television

Refrigerator



# Autoridades de fiscalização do mercado

- **NMRO – Nacional Measurement and Regulation Office.** Criado em 1987, tem como principal função ser a entidade responsável pelos fornecedores e informações prestadas, ou seja, visa ver se os produtos se encontram em conformidade com a diretiva europeia.

É uma entidade pública financiada pelo governo, agindo também no interesse de poderes públicos.

- **Asa - Advertising Standards Authority,** que irá ser responsável pelo fornecimento de informações, principalmente aos consumidores. Só atua mediante a apresentação de queixa que versa sobre publicidade enganosa, nociva ou ofensiva.

É privada, não carece de ajuda governamental e sim de capitais privados conseguidos com a cobrança de pequenas rendas alguns seminários e serviços de aconselhamento da indústria premium, bem como de pequenas taxas provenientes dos anunciantes

# Poderees concedidos às Autoridades de Fiscalização do Mercado

- Estão previstas no Anexo II da SI 2011 n.º 1524.
- 1º Deve a NMRO reunir provas do cometimento da infração por parte dos distribuidores e negociantes
- 2º entrar em lojas para poder inspecionar bens, documentos e informações;
- 3 Após detetar que, de facto, os produtos não estão em conformidade deve, a NMRO, impor um determinado requisito\*, designado de sanção civil, que deve ser cumprido:
  - I – Aviso de conformidade 
  - II – Pena pecuniária variável
  - III- *Stop Notice*

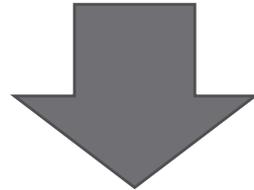
# Sanções Cíveis

- I – AVISO DE CONFORMIDADE :

É um aviso que obriga a pessoa infratora a tomar as medidas necessárias para garantir que o dano não volte a acontecer.

- II – PENA PECUNIÁRIA VARIÁVEL:

Obrigaç o de pagar uma penalidade monet ria vari vel s er previamente determinado pela NMRO.



Caso a Autoridade de Fiscaliza o de mercado opte por uma destas vias, tal imposi o tem que ser acompanhada com uma **“notifica o de inten o”**, n o sendo admitidas decis es surpresa.

As pessoas que receberam a notifica o de inten o podem se opor no prazo de 28 dias, por escrito, justificando o porqu  de n o concordarem com tais ordens da Autoridade.

- III – STOP NOTICE

- Aviso de paragem que impõe a proibição do exercício da profissão de um vendedor de eletrodomésticos que reprovou na vistoria realizada à sua loja. Fica assim a pessoa interdita de abrir a sua loja, ou de voltar a revender qualquer produto até ao momento do cumprimento das sanções civis.
  - Deve ser utilizado apenas quando a autoridade preveja que ele, mesmo com as demais sanções civis, iria continuar a comercializar produtos que não estivessem de acordo com a diretiva europeia.
- 

- **E se mesmo assim, a pessoa infratora não cumpre nenhuma sanção civil que lhe foi imposta?**



Ocorre num incumprimento que terá como consequência a aplicação de uma “Pena de não Conformidade” expressa em libras £, que não contem um valor mínimo ou máximo, pois tal será avaliado pela NMRO.

NÃO CUMPRIMENTO  
(SI 2011 N.º 1524)

Sanção Civil

Investigação

O delito em causa  
requer uma sanção  
imediate mais gravosa?

SIM



Stop Notice

NÃO

O vendedor consegue  
fazer com que os  
produtos estejam em  
conformidade?

SIM



Aviso de  
conformidade

NÃO

O Infrator já tinha sido  
avisado anteriormente  
pela prática do mesmo  
delito?

SIM



Pena Monetária  
Variável

Existem provas  
suficientes?

SIM

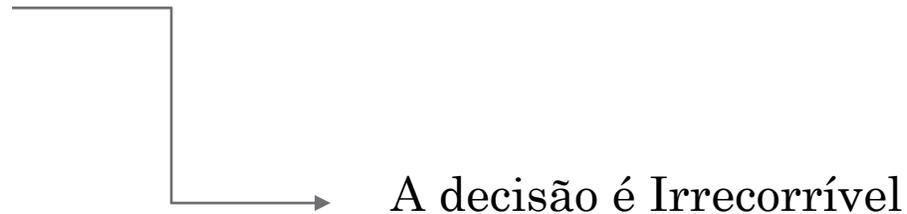
Instauração do  
procedimento criminal

NÃO

Finda a investigação

# Recursos

- FIRST- TIER TRIBUNAL, no prazo de 28 dias após ter recebido a notificação da sanção.
- Em sede de recurso todas as sanções civis são suspensas (à exceção do Stop Notice).
- As autoridades do mercado são chamadas a se pronunciarem pelos fatos
- E o FIRST-TIER TRIBUNAL pode:
- → Confirmar a decisão das Autoridades de fiscalização do mercado
- → Retira a decisão Autoridades de fiscalização do mercado
- → Altera a decisão



# Benefícios do sistema de etiquetagem

- **Para os Consumidores:**

Estão à sua disposição uma informação clara sobre o produto, com a possibilidade de poupar 480£ anuais, por família

- **Para os distribuidores/fornecedores:**

Vantagem mais elevada, pois além de beneficiados pelo “marketing popular”, tem os encargos administrativos reduzidos , o que fará que possam gerar um lucro de até £65 milhões anuais.

PORTUGAL



# Decreto Lei n.º 63/2011 de 9 de Maio

Têm os mesmos conceitos e considerações gerais que a SI 2011, uma vez que ambas derivam da diretiva 2010/30/UE

A entidade fiscalizadora: ASAE

A aplicação de coimas e sanções era, até 2012, da competência da **CACMEP - Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade**.

O montante das coimas são expressas, variando entre €150 e €3000.

o valor da coima irá ser revertido da seguinte maneira: (art. 20.º do DL)

- a) 60 % para o Estado; 
- b) 20 % para a entidade instrutora do processo de contra-ordenação;
- c) 10 % para a DGEG;
- d) 10 % para a ASAE

# Etiquetagem:

- Portugal tem assim dois sistemas de etiquetagem:
- → o Sistema de Etiquetagem Europeia
- → Sistema de Etiquetagem Energética de Produto – SEEP (criado pela ADENE)
- → Como Objetivo colmatar as insuficiências da etiqueta europeia, alongando o leque de produtos até às JANELAS eficientes e aos ELEVADORES.
- Classes: A até G, não obstante a introdução de mais 3 classes, A+, A++ e A+++.



SISTEMA DE ETIQUETAGEM  
ENERGÉTICA DE PRODUTOS



## JANELAS

### IDENTIFICAÇÃO DA MARCA

MODELO DA JANELA  
ID SEEP: JA11002500453425



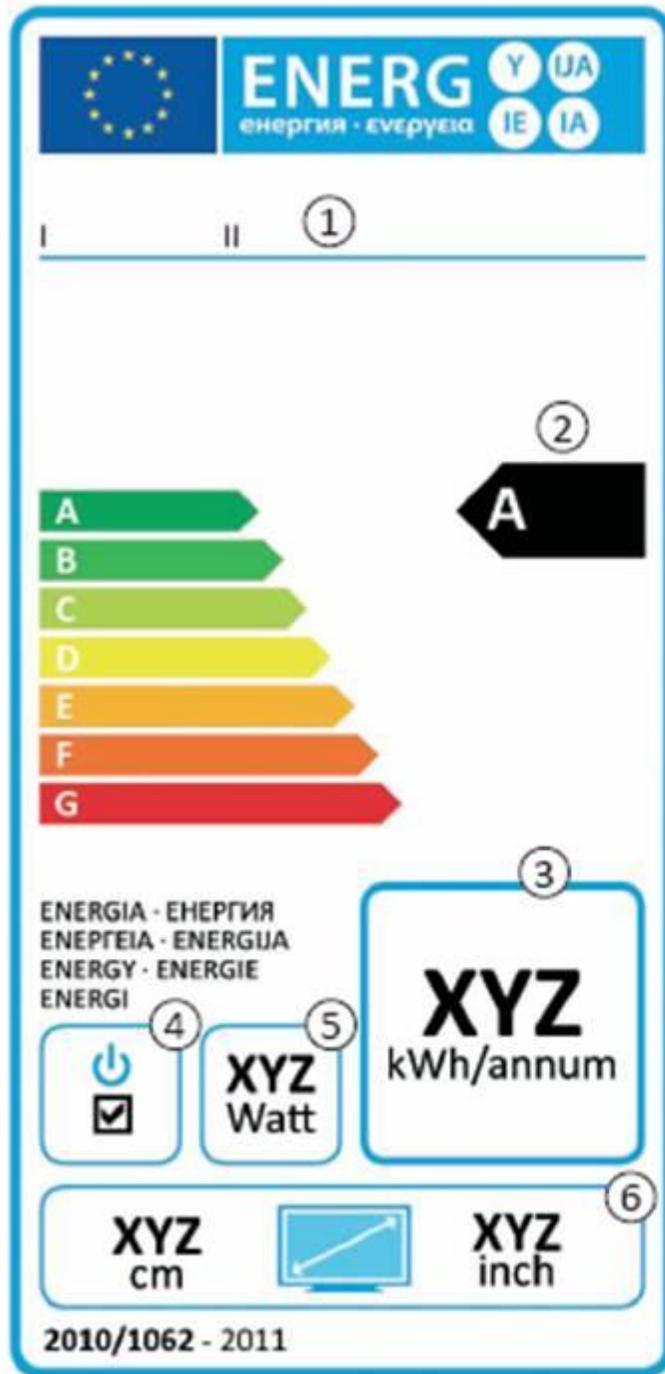
DESEMPENHO ENERGÉTICO Verão **11,61**  
(kWh/m<sup>2</sup>.mês) Inverno **5,74**

Transmissão térmica (U <sub>w</sub> )	2,1 W/m <sup>2</sup> .K
Fator solar do vidro (g)	0,62
Classe de permeabilidade ao ar	A4
Atenuação acústica (R <sub>w</sub> )	33 dB

Para saber mais sobre esta janela, pesquise pelo respetivo número "ID SEEP" em [www.seep.pt](http://www.seep.pt).



AGÊNCIA PARA A ENERGIA



1.Nome do fornecedor ou marca comercial e modelo

2.Classe de eficiência energética

3.Consumo de energia anual em estado activo, em kWh/ano

4.Pictograma a incluir caso exista um interruptor, facilmente visível, que ponha o televisor no estado de desactivação a consumir menos de 0,01 W

5.Consumo em estado activo, em termos de potência (Watts)

6.Diagonal visível do ecrã, em polegadas e centímetros

- O Reino Unido é um dos países da União Europeia que realiza mais provas regulares aos eletrodomésticos e visitas de vigilância às lojas. Em 2012 realizaram-se cerca de 188 auditorias a eletrodomésticos que constavam nas lojas e houve uma satisfação de mais de 70% e um conjunto de 28 mil eletrodomésticos que cumpriram os requisitos da diretiva e da SI.
- Em Portugal, até 2013, não haviam dados de que tivessem sido realizadas vistorias às lojas de produtos.

• Fonte: COME ON LABELS, Política común de electrodomésticos – Todos para uno, uno para todos – Etiquetas energéticas, Março 2013

	REINO UNIDO	PORTUGAL
<b>Transposição</b>	SI 2011 n.º1524 de 20 Julho	DL 63/2011 de 9 de Maio
<b>Programas</b>	Resultante da UE	Resultante da UE + SEEP
<b>Obrigatoriedade</b>	Obrigatório	Obrigatório / Facultativo
<b>Produtos</b>	Os elencados na Diretiva	Os elencados na Diretiva + SEEP
<b>Autoridade de fiscalização</b>	ASA e NMRO	ASAE
<b>Aplicação de coimas/sanções</b>	NMRO	ASAE